



14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, aprovado pela Portaria nº 178, de 03 de abril de 2013, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

#### ANEXO

Alterações do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena

Zona de uso intensivo - Página 57

Redação atual: "Nesta zona deverão estar localizados os serviços, estruturas e locais de apoio à visitação, tais como: Centro de Visitantes e/ou de Vivência, primeiros socorros, lanchonete, banheiros, lojas, camping, estacionamentos, churrasqueiras, lixeiras, quiosques e outros."

Alteração: Supressão da norma.

Zona de Recuperação - Página 59

Redação atual: "Esta zona poderá ser utilizada para trabalhos de educação ambiental."

Alteração: Educação ambiental e atividades recreativas em contato com a natureza poderão ser oferecidas nesta zona.

Zona de Recuperação - Página 59

Redação atual: "Poderão ser instaladas nesta zona as infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação."

Alteração: Poderão ser instaladas nesta zona as infraestruturas, inclusive de acesso, necessárias aos trabalhos de recuperação e para apoio à visitação.

Quadro síntese do zoneamento - Página 79

Redação atual: "Pesquisas, Recuperação induzida, trânsito de pessoas por trilhas determinadas" (na coluna "Usos Permitidos" para a zona de recuperação).

Alteração: Pesquisas, Recuperação induzida, trânsito de pessoas por trilhas determinadas, visitação.

Objetivos Específicos - Página 59

Acrescentar: Proporcionar visitação de médio grau de intervenção.

Normas - Páginas 59 e 60

Acrescentar: "É permitida a visitação de médio grau de intervenção, desde que não interfira no processo de recuperação."

"É permitida a instalação de infraestrutura física, quando necessárias às ações de resgate e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona."

"São permitidas a instalação de equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem e desde que não seja possível sua instalação em outras zonas."

"É permitida a abertura de novas trilhas e picadas necessárias às ações de resgate, salvamento e de prevenção e combate aos incêndios, entre outras similares, imprescindíveis para a proteção da zona, para pesquisa e para visitação."

Zona Primitiva - Páginas 74 e 75

Redação atual: "A infraestrutura desta zona limitar-se-á: a) às trilhas e áreas de acampamento a serem selecionadas para uso ou às que venham a ser abertas por se relevarem superiores às atualmente existentes".

Proposta de redação: A infraestrutura desta zona limitar-se-á: a) às trilhas e áreas de acampamento ou às estruturas necessárias para mitigar os impactos das atividades de visitação aos recursos naturais ou à segurança dos visitantes.

Acrescentar: "É permitida a visitação de baixo grau de intervenção, priorizando as trilhas e caminhos já existentes, inclusive aquelas pouco visíveis, devido à recuperação, com a possibilidade de abertura de novas trilhas quando inexistentes ou para melhorar o manejo e conservação da área."

"É permitido pernoite tipo bivaque ou acampamento primitivo."

"É permitida a instalação de infraestrutura física, quando estritamente necessárias às ações de resgate e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona."

Suprimir: "As atividades permitidas serão a pesquisa, a proteção e a visitação."

"A infraestrutura desta zona limitar-se-á:

às trilhas e áreas de acampamento a serem selecionadas para uso ou às que venham a ser abertas por se relevarem superiores às atualmente existentes;

equipamentos de comunicação, filmagem, medição e monitoramento que venham a ser adquiridos pela Unidade;

benfeitorias que se revelem imprescindíveis em eventual combate a incêndios, tais como poços, bombas e manutenção de trilhas;"

"A montagem de acampamento para a realização de pesquisas e fiscalização (na hipótese de não haver alternativa para tal em zonas de maior grau de intervenção) e para a visitação só será permitida com autorização da administração do Parque."

"É exigida a adoção das práticas de mínimo impacto, a não ser em situações de emergência."

f) Normas gerais - Página 97

Redação atual: "O horário de entrada no PNSB é de 8:00 h às 17:00 h, devendo ser observados os seguintes horários especiais:

- Durante o horário de verão o PNSB poderá ter o seu horário de saída de visitantes estendido até as 19:00 h, podendo ser estabelecido outro horário a critério da administração da UC.

- A administração da unidade poderá definir horários especiais para atividades diferenciadas, como turismo científico, observação de animais, de estrelas, outros tipos de observação da natureza que exijam horários diferenciados, visitantes que pretendam realizar caminhadas com mais de cinco horas de duração ou caminhadas de longo curso com pernoite na unidade e outros casos que sejam julgados pertinentes pela equipe da UC.

"Com exceção dos casos especiais previstos acima, não é permitida a permanência de visitantes no PNSB após as 18:00 h."

"O ingresso adquirido em uma das portarias dará direito a acesso às outras portarias no mesmo dia. Ingressos adquiridos com antecedência deverão conter a data em que se dará a entrada na unidade, sendo devidamente autenticados no verso pela administração da unidade quando da entrada na UC."

Alteração: Supressão das normas.

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 198, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

#### ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

Órgãos	PAC	Despesas Discricionárias			Total
		Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	357.538.134	357.538.134
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>357.538.134</b>	<b>357.538.134</b>

#### PORTARIA Nº 199, DE 5 DE JULHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 23.344.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 23.344.433,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
			S	E	G	R	M	I	F	U	T	E			
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência													400.000
		Atividades													
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres													400.000

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 208, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 e § 2º do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998 e parágrafo único, do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 115, de 3 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "g", a participação de atletas de que trata o inciso VII do art. 18 deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos." (NR)

"Art. 18. ....

"§ 9º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VIII considera-se o disposto nos art. 15 e art. 16." (NR)

"Art. 32-A. A Portaria GM/ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, será aplicada para efeito de certificação das entidades que tiveram processos de tramitação iniciados no Ministério do Esporte até 26 de junho de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

#### DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2018

1. Considerando a deliberação da Autoridade de Governança do Legado Olímpico em 29 de maio de 2018, constante da Ata de Reunião SER/DRI (SEI nº 0310080), bem como o Despacho nº 173 da Diretoria Executiva daquela Autarquia (SEI nº 0313064);

2. Considerando os limites estabelecidos na NOTA n. 00108/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU (SEI nº 0333630), no sentido de que esta autorização decorre da análise, realizada pelo Ministério do Esporte, de compatibilidade da pretendida doação de bens com as finalidades da autarquia e a política pública do governo, bem como que a presente autorização não envolve a avaliação técnica e a análise jurídica do procedimento, medidas de inteira responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico;

3. Autorizo, em conformidade com o disposto no Inciso V do Art. 5º do Anexo I do Decreto nº 9299/2018, a alienação de bens da Autoridade de Governança do Legado Olímpico na forma proposta por aquela Autarquia no processo 58021.000108/2018-71, desde que cumpridas as recomendações jurídicas do respectivo órgão de assessoramento.

Processo: 58021.000108/2018- 71

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA  
Ministro

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### ÁREA DE REGULAÇÃO

#### DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 25/06 a 1º/07/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ADENILDO ARAUJO MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

AGNELO GOMES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

ALINE RUTH LAURINDO LOULA 06749804411, rio São Francisco, Município de Piranhas/AL, consumo humano.

ANTONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

CARLITO PEREIRA DA COSTA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, rio preto, Município de Águas Doce do Norte/ES, abastecimento público.

CONSTRUTORA JUREMA LTDA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, outras.

D M DE SOUZA AMARAL, rio São Francisco, Município de Piranhas/AL, consumo humano.

DARCI ZANETTI, lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

DIONE LEITE, UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/MG, irrigação.

EDRIANA DE SOUZA SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

ENESIO DO NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, outras.

EVANDER DOS SANTOS CORREIA, rio pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

FERNANDO DE SOUZA ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, Irrigação, transferência.

FRANCISCO GOMES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

GERALDO TADASHI HIRATA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

GILL HAWDENING BANDEIRA DE AGUIAR, rio Tocantins, Município de Porto Franco/MA, irrigação.

GUIOMAR ARAUJO DE MENEZES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A, Baía de Marajó, Município de Barcarena/PA, indústria.

IVO ALVES BARBOSA, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/MG, irrigação.

JOA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e FABIANO CAIXETA AVELLAR, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

JOSE ESPINDOLA MARINHO FILHO, rio Farinha, Município de Carolina/MA, criação animal.

JOSE FERNANDO MARTINS PEREIRA - ME, rio Preto, Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, mineração.

JOSE SILVA NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

JULIO CESAR RESENDE, UHE Estreito, Município de Estreito/MA, indústria.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, rio Poti, Município de Beneditinos/PI, irrigação.

MARCOS EUGENIO TERRA MACHADO, rio Preto, Município de Rio Preto/MG, mineração.

MARNEM MULLER FURTADO, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

MAURO PAIVA COUTINHO, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

MILTON DE MELO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

MINERACAO TAPICURU LTDA, rio Pardo, Município de Ninheira/MG, mineração.

MOACIR PINTO FILHO, CGH Retiro, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, aproveitamento hidrelétrico.

NOTARO ALIMENTOS LTDA, rio Mundaú, Município de Garanhuns/PE, indústria, alteração.

OLIMPIO RODRIGUES DE FRANCA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

PAULO GERCINO DE FREITAS VALENCA FILHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, Irrigação

PAULO HENRIQUE BARBOSA CURITYBA, rio paraíba do Sul, Município de Valença/MG, irrigação.

PROCÓMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, rio Negro, Município de Manaus/AM, indústria.

RAIZEN ENERGIA S.A, UHE Igarapava, Município de Igarapava/SP, outras.

REGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, irrigação.

ROBERTO AUGUSTO MENEZES DA COSTA, rio São Francisco, Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, irrigação.

RONILDO ALVES DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, indústria.

SANDOVALDO MAGALHAES FERNANDES, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, criação animal.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE São Simão, Município de Ipiacú/MG, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE ilha Solteira, Municípios de Aparecida do Taboado/MS, Ilha Solteira e Ouroeste/SP, aquicultura, alteração.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Municípios de Glória/BA e Petrolândia/PE, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Souza Dias/Jupiá, Município de Castilho/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/TO, aquicultura, preventiva.

SENAIR JOSE GONDOLO, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, irrigação, alteração.

SUELMAR HERENIO MARTINS, rio Araguaia, Município de Palestina do Pará/PA, mineração.

TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, rio paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/SP, indústria.

VALMA MARIA BRANDAO, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

WALTER ROBERTO AREIAS, rio Camanducaia, Município de Extrema/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 639, DE 5 DE JULHO DE 2018

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, estado de Goiás (Processo Administrativo nº 02128.000474/2018-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, publicado pela Portaria nº 61 de 29 de julho de 2009, e considerando o disposto no Processo nº 02128.000474/2018-88, resolve:

Art. 1º Efetuar alterações pontuais no Encarte 3 (Análise da UC) e no encarte 4 (Planejamento da UC) do plano de manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, estado de Goiás, com o objetivo de aprimorar as estratégias de implantação do Uso Público nesta Unidade de Conservação.

Art. 2º Alterar o texto do Plano de Manejo do PNCV, no que se refere à capacidade de suporte dos atrativos turísticos do PNCV (páginas 308 a 312), alterando a redação anterior que limita a capacidade de suporte dos atrativos turísticos para o seguinte texto "Nos casos em que houver necessidade e condições de controle do fluxo de visitantes, deverá ser calculado o Número Balizador da Visitação (NBV) dos atrativos do PNCV, adotando-se o "Roteiro metodológico para manejo dos impactos da visitação, com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais", do ICMBio, ou outra publicação que venha a substituí-la".

Art. 3º Alterar o texto do Plano de Manejo do PNCV, no que se refere ao item 4.7 Planejamento por área de atuação, Programa Temático: Visitação, a norma "Até que se implante um sistema de cobrança de ingressos nas portarias, a visitação pública ocorrerá no horário de entrada de 8 às 12 horas e saída até as 17 horas, de terça-feira a domingo, permanecendo fechado às segundas-feiras, dia restrito a serviços administrativos" (Pág. 423) para "O horário de funcionamento do PNCV e seus atrativos deverá ser estabelecido por projeto específico previamente aprovado pelo órgão gestor da UC".

Art. 4º No que se refere ao Programa Temático: Operacionalização, alterar o texto "O serviço de transporte a ser implantado abarcará o percurso do Centro de Visitantes do rio Preto até um trecho das Corredeiras, passando pela estrada administrativa II (Centro de Visitantes - Rio Preto), a ser pavimentada. Sugere-se o uso de meio de transporte vazado e de baixo ruído que realize o percurso a cada hora, de modo que o visitante possa aproveitar o trajeto como passeio." (pág. 448) para "O serviço de transporte a ser implantado abarcará o percurso do Centro de Visitantes do rio Preto até o final da estrada administrativa II (Centro de Visitantes - Rio Preto), próximo à descida para os Saltos. Considerando o acesso facilitado de novos públicos aos atrativos Salto 80 e Salto 120, deve-se observar a definição e o monitoramento de indicadores de impactos da visitação, tanto na qualidade do ambiente como na experiência do visitante".

Art. 5º Incluir o ciclismo como atividade no Encarte 4 - Planejamento da UC, Programa Temático: Visitação, inserindo as seguintes subatividades "Realizar estudos e elaborar projetos de implementação da atividade de ciclismo no PNCV" e "O serviço de aluguel de bicicletas poderá ser objeto de delegação à iniciativa privada".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 640, DE 5 DE JULHO DE 2018

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo Administrativo nº 02129.000558/2017-21)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de